



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº170/88

Súmula: AUTORIZA UM REAJUSTE SALARIAL AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a elevar os valores constantes das Tabelas de vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Pensionistas e Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor, conforme segue:

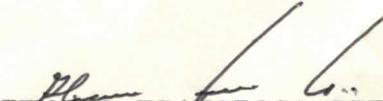
- a) A partir de 1º de dezembro de 1988 - 20% (vinte por cento)
- b) A partir de 1º de janeiro de 1988 - 25% (vinte e cinco por cento)
- c) A partir de 1º de fevereiro de 1988 - 9,19%
- d) A partir de 1º de março de 1988 - 16,19%.

Parágrafo Primeiro - A elevação salarial de que este artigo, não atinge os Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, bem como, aqueles funcionários que percebem o Salário Mínimo mensal.

Art.2º)- O Poder Executivo, fica também autorizado, a proceder o arredondamento nas centenas do cruzado, nos valores constantes das Tabelas de vencimento reajustados nesta Lei.

Art.3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 10 de maio de 1988


ALZEMIRO FRANCISCO REEH
PREFEITO MUNICIPAL